

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.

CONCURSO PÚBLICO N.º CP 04/DOP/22

**AQUISIÇÃO DE FLOCULANTES E DESEMULSIFICANTE PARA A
ETAR DE RIBEIRA DOS MOINHOS**

CADERNO DE ENCARGOS

MARÇO 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Floculantes e Desemulsificante para a ETAR de Ribeira dos Moinhos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela AdSA nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

- I. O contrato inicia-se na data da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. O contrato pode ser renovado no máximo por 2 (duas) vezes, por iguais períodos de tempo, nas exatas condições de preço da proposta adjudicada, estando prevista a sua renovação caso nenhuma das partes comunique à outra, por escrito, a intenção de o não renovar com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data do seu termo ou do termo da renovação a que respeite.
3. A notificação a que alude o número anterior deverá ser efetuada por escrito, podendo ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 - a) Fornecer o bem, objeto do Contrato, tal como descrito nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de acordo com a sua descrição, regras da arte e as boas práticas da área de especialidade e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, em conformidade com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas e ambientais mínimas e com os níveis de serviço e requisitos do fornecimento definidos nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

- c) Obrigação de garantia dos bens;
- d) Obrigação de continuidade de fabrico;
- e) Garantir a entrega do produto fornecido em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina, no local estabelecido no **ANEXO II** do Caderno de Encargos;
- f) Cumprir com o transporte e entrega continuada de produto, de acordo com a periodicidade definida pela Águas de Santo André, S.A. (AdSA) e no local definido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Ressarcimento, à AdSA, dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujos factos resultam de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis à AdSA;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Garantir a todo o momento de vigência da relação contratual com a AdSA o cumprimento integral da legislação aplicável à sua atividade;
- k) O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles;
- l) O adjudicatário obriga-se a proceder à entrega dos documentos correspondentes (fichas dados de segurança de produto, certificados de conformidade de produto e grau de pureza de produto), ao produto, em cada lote entregue à AdSA;
- m) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdSA;
- n) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdSA.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Cocontratante obriga-se a entregar à Contraente Pública os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO I – Especificações Técnicas**, ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O Cocontratante é responsável perante a Contraente Pública por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens

1. Os pedidos dos bens objeto do contrato serão efetuados por e-mail, de acordo com a necessidade da AdSA, sobre a nota de encomenda que será emitida com a assinatura do contrato;
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da ETAR de Ribeira dos Moinhos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do pedido efetuado por e-mail, podendo, esse prazo ser mais reduzido, nos termos a definir na proposta a apresentar pelo concorrente;
3. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da sua posse e da propriedade para a Contraente Pública, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.

-
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega, mencionado no n.º I da presente cláusula, são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes de aceitação

Não aplicável.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo Contraente Pública no prazo respetivo, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

Não aplicável.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

Não aplicável.

Cláusula 11.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O Cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da respetiva assinatura do contrato.

Cláusula 12.^a

Serviços

Não aplicável.

Cláusula 13.^a

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

-
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
 9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
 10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
 11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraentes Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
 12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
 13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

-
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de compliance do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 15.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 16.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 17.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA CONTRAENTE PÚBLICA

Cláusula 18.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a €188.000,00 (Cento e oitenta e oito mil euros), para o prazo máximo de duração do contrato (3 anos).
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 19.^a

Revisão de Preços

A revisão de preços será feita trimestralmente, sendo que no 1º trimestre de execução do contrato vigorarão os preços que figuram na proposta adjudicada.

A partir do 2º trimestre de execução do contrato, será aplicada a revisão de preços com base nas seguintes fórmulas, para o floculante e/ou coagulante sólido e em emulsão:

Revisão de preços de Floculante ou Coagulante sólido

$$P(n) = P(0) + 0,7 \times 0,9 \times (\text{Delta})$$

P(n): preço unitário a praticar a partir do trimestre n (a contar do fim do primeiro trimestre do contrato)

P(0)= preço unitário da proposta adjudicada

Delta= valor médio do índice de preços do acrilonitrilo no trimestre (n-1) - valor médio do índice de preços do acrilonitrilo no trimestre (n-2), publicado trimestralmente no ICIS EUROPE.

Revisão de preços de Floculante ou Coagulante em emulsão

$$P(n) = P(0) + 0,7 \times 0,5 \times (\text{Delta})$$

P(n): preço unitário a praticar a partir do trimestre n (a contar do fim do primeiro trimestre do contrato)

P(0)= preço unitário da proposta adjudicada

Delta= valor médio do índice de preços do acrilonitrilo no trimestre (n-1) - valor médio do índice de preços do acrilonitrilo no trimestre (n-2), publicado trimestralmente no ICIS EUROPE.

Em qualquer das fórmulas de revisão de preços acima, as mesmas apenas serão consideradas se a alteração de preços resultante da sua aplicação implicar uma alteração ao preço inicial igual ou superior a 1% (*um por cento*), para mais ou para menos.

Cláusula 20.^a

Condições de pagamento

- I. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a data de entrega dos bens objeto do contrato, a menos que alguma inconformidade seja notada no próprio ato, caso em que a emissão ocorrerá com o suprimento daquela.

2. Para efeitos do número anterior, a fatura será obrigatoriamente emitida com referência ao Contrato e processo de compra, Nota de Encomenda (SAP), enviado pela AdSA à AdSA no início do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. O fornecimento dos bens previsto neste Contrato serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada, devendo os mesmos constar da proposta no formato do Anexo II do presente Caderno de Encargos.
6. Aos preços unitários constantes da proposta, acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 21.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdSA devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Cumprir o indicado no n.º2 da Cláusula 20.ª “Condições de Pagamento”.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º

289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.

4. As faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, o definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, informações constantes no **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos.
5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à AdSA, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdSA não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23.^a

Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do CCP, o contrato pode ainda ser modificado nas seguintes condições:

- a) Se por condicionantes de processo de tratamento, se verifique a necessidade de substituir o floculante/desemulsificante contratualizado por outro mais adequado, mediante elaboração de relatório técnico a efetuar pelo fornecedor, desde que o preço unitário se mantenha inalterado.

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do CCP.

Cláusula 25.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, 5% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento dos bens, 5% do preço contratual.
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 26.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;

-
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 27.^a

Resolução do contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Contraente Pública pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente Caderno de Encargos e da qual resulte perda do interesse da AdSA na prestação contratual.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 24.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 28.^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa de procedimento, pode ser executada pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 dias após o termo do prazo das obrigações de correção devidas pelo adjudicatário.

Cláusula 30.ª

Seguros

É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:

I. Seguro de Responsabilidade Civil

- a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à AdSA em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja

responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

- b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a AdSA será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
- c) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de €50.000.00 (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho:

- a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;
- b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

4. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31.^a

Deveres de informação

- 1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o

cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 32.^a

Comunicações

- I. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos identificados no contrato.

Contraente público:

- Águas de Santo André, S.A.
- Gestor do contrato: [a identificar aquando da assinatura do contrato]
- Morada: Cerca da Água - Rua dos Cravos, 7500-130, Vila Nova de Santo André
- Telefone n.º +351 269 708 240
- Correio eletrónico geral.adsa@adp.pt

Adjudicatário:

- [identificação da entidade]
 - [identificação da pessoa de contacto]
 - Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio eletrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 33.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 34.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 35.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 36.^a

(Requisitos para aquisição de bens e serviços)

1. Os requisitos do Sistema de Sustentabilidade Empresarial (SSE) para aquisição de bens e serviços encontram-se disponíveis no website da Águas de Santo André, S.A., através do link http://www.adsa.pt/contents/documents/req-aquisicao-bens-e-servicos_sse.pdf, sendo a sua observância uma obrigação contratual do adjudicatário;
2. Encontra-se também disponível no website da **Águas de Santo André, S.A.**, através do link <http://www.adsa.pt/contents/documents/g2sim01109.pdf>, o documento de enquadramento com os requisitos de acesso às instalações da **Águas de Santo André, S.A.**.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 37.^a

Obrigações Gerais

1. As dosagens contratadas, correspondentes às dosagens indicadas na proposta do Adjudicatário, entendem-se como as dosagens necessárias ao ótimo funcionamento dos processos, de modo a cumprir os objetivos definidos na cláusula 38.^a.
2. O cumprimento das dosagens contratadas deverá ser alvo de acompanhamento por parte do Adjudicatário, nos termos definidos na Cláusula 40.^a.
3. Em caso da dosagem efetivamente aplicada exceder a dosagem contratada, cabe ao Adjudicatário demonstrar que tal facto se deve a motivos alheios à qualidade do produto aplicado, através da realização de testes e ensaios, laboratoriais ou industriais.
4. Nos casos em que haja acréscimo de dosagem e que o mesmo se deve, comprovadamente, a motivos alheios à qualidade do produto contratado, poderá, por acordo entre as partes e nos termos estritos dos artigos 312º e 313º do CCP, proceder-se à modificação do contrato, em termos do produto a fornecer e da respetiva dosagem. A alteração do contrato só ocorrerá se resultar numa vantagem técnica e económica do fornecimento.
5. Caso a dosagem exceda em 5% (cinco por cento) a dosagem contratada, sem que seja cabalmente demonstrado que tal facto se deve a motivos alheios à qualidade do produto aplicado, através da realização de testes e ensaios, laboratoriais ou industriais, o contrato será rescindido nos termos da cláusula 21.^a do Caderno de Encargos.
6. Para efeitos de verificação da conformidade do produto e possível utilização em ensaios posteriores, a AdSA reservará uma amostra (mínimo de 25 kg) de cada um dos lotes de produto fornecido.

Cláusula 38.^a

Resultados mínimos a garantir nas dosagens contratuais

1. Tanque de Remoção de Óleos e Gorduras (Desemulsificante)

- 1.1 As dosagens a propor deverão garantir resultados mínimos nas características dos óleos.
- 1.2 Percentual do desemulsificante, é o percentual de concentração mínima que efetivamente promova a quebra da emulsão dentro do intervalo de tempo fixado.
- 1.3 O desemulsificante deverá, na menor concentração possível, promover uma separação de 90 a 100% no tempo máximo de 30 minutos e apresentar uma interface nítida.
- 1.4 O desemulsificante deverá, na menor concentração possível, promover uma maior remoção de óleos e gorduras na água residual.
- 1.5 Para a dosagem proposta pelo cliente, proceder-se-á à recolha das amostras que servirão de referência para efeitos de proposta e deverá ser determinado o teor em óleos e gorduras na amostra de água residual a tratar, antes e após a aplicação da dosagem proposta. Ver Cláusula 39ª.

2. Desidratação de Óleos e Gorduras

- 2.1 A taxa de captura de sólidos a considerar será de 90%. A sidade mínima dos óleos e gorduras a considerar será de 25%.

Floculante Catiónico	Sidade dos óleos e gorduras (%)	Taxa captura de sólidos (%)
ETAR de Ribeira dos Moinhos	25	90

3. Desidratação de Lamas

- 3.1 A taxa de captura de sólidos a considerar será de 95%.
- 3.2 A sidade mínima das lamas a considerar será de 22%.

Floculante Catiónico	Sidade das lamas (%)	Taxa captura de sólidos (%)
ETAR de Ribeira dos Moinhos	22	95

- 3.3 O polímero a propor deverá ser fabricado e fornecido em conformidade com as Normas de Qualidade ISO 9001, EN 29001 e BS 5750.

Cláusula 39.^a

Determinação das dosagens de flocculantes/desemulsificante a aplicar

1. De forma a poder apresentar a proposta, o concorrente tem de indicar a dosagem específica de polímero a aplicar em cada um dos processos. Esta dosagem será indicada no Anexo III do Programa de Procedimento e correspondente ficheiro de Excel.
2. A dosagem específica de polímero proposto em cada um dos processos, nos termos da proposta apresentada, deverá ser determinada pelo concorrente através de ensaios laboratoriais.
3. Para a determinação desta dosagem, os concorrentes poderão recolher as amostras que considerem necessárias, sendo que todos os concorrentes farão a colheita no mesmo dia, em data a definir pela AdSA, que informará os Concorrentes com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
4. A dosagem de polímero proposto, determinada laboratorialmente, deverá ser confirmada através da realização de ensaio industrial com uma duração máxima de 2 (dois) dias, devendo o respetivo relatório integrar a proposta, onde constarão as conclusões relativamente aos parâmetros indicados nas Cláusulas I I.5 a) até à I I.5 c).
5. Os ensaios serão realizados por todos os concorrentes nas mesmas condições mecânicas e processuais em data a definir pela AdSA, que informará os concorrentes com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
6. Os ensaios serão conduzidos pelos concorrentes, sendo as condições de ensaios (semelhantes para todos os concorrentes) as abaixo discriminadas.
7. Os ensaios serão realizados, obrigatoriamente, em dias da semana, sendo que no momento em que os concorrentes entendam que o processo está otimizado, proceder-se-á à recolha das amostras que servirão de referência para efeitos de proposta. As análises serão realizadas no Laboratório do ISQ em Sines (antigo Laboratório de Águas do Litoral Alentejano) e os custos serão suportados pelo concorrente.
8. O controlo das características das lamas, afluentes/efluentes e outros, necessárias à determinação dos parâmetros de verificação da eficiência dos processos será da responsabilidade dos concorrentes.
9. Os ensaios serão acompanhados por técnicos da AdSA, em particular no momento da recolha das amostras de referência.

10. Estas amostras serão realizadas em duplicado, ficando a AdSA na posse de uma amostra testemunho.

11. Condições do ensaio industrial:

11.1 Tanque de Remoção de Óleos e Gorduras – TROG

Desemulsificante	Caudal lamas (m³/h)	Concentração mínima de óleos e gorduras afluente à instalação (mg/L)	Concentração média de óleos e gorduras afluente à instalação (mg/L)	Concentração máxima de óleos e gorduras afluente à instalação (mg/L)
TROG	800	5	50	300

11.2 Desidratação de Óleos e Gorduras

Polímero	Caudal óleos (m³/h)	Medição Caudal Lamas	Medição Caudal Floculante
Desidratação de Óleos e Gorduras	I	Sim	Não

11.3 Desidratação de Lamas

Floculante Catiónico Desidratação	Caudal lamas (m³/h)	Velocidade Diferencial (m³/h)	Binário	Medição Caudal Lamas	Medição Caudal Floculante
ETAR Ribeira dos Moinhos	3-6	6	-	Sim	Não

12. Serão da responsabilidade do concorrente os recipientes para a recolha das amostras. As amostras serão recolhidas pelo concorrente e os recipientes serão selados, na presença do concorrente e da AdSA. Os recipientes serão identificados com o código do concorrente e o código da AdSA (os boletins de análise deverão fazer referência a ambos os códigos).

13. O **relatório deverá integrar a proposta** e incluir as conclusões dos ensaios laboratoriais relativamente aos seguintes parâmetros:

-
- a) Tanque de Remoção de Óleos e Gorduras-TROG (Desemulsificante)
1. concentração de óleos e gorduras na água residual Afluente ao TROG;
 2. concentração de óleos e gorduras na água residual Efluente ao TROG;
 3. consumo específico de polímero doseado;
 4. outras informações relevantes.
- b) Desidratação de Óleos e Gorduras
1. concentração do óleo a desidratar;
 2. matéria seca do óleo desidratado;
 3. concentração de SST nas escorrências;
 4. concentração e caudal de polímero doseado;
 5. consumo específico de polímero doseado;
 6. taxa de captura de sólidos;
 7. outras informações relevantes.
- c) Desidratação de lamas
1. concentração da lama a desidratar;
 2. matéria seca da lama desidratada;
 3. concentração de SST nas escorrências;
 4. concentração e caudal de polímero doseado;
 5. consumo específico de polímero doseado;
 6. taxa de captura de sólidos;
 7. outras informações relevantes.

Cláusula 40.^a

Acompanhamento e Controlo

- I. O Adjudicatário deverá implementar um programa de acompanhamento da aplicações de floculantes/desemulsificante polímero que incluam visitas periódicas e a elaboração, em cada

uma delas, de relatório respetivo com descrição dos resultados obtidos, incluindo, no mínimo, a informação referente aos parâmetros estabelecidos na Cláusula 39.^a, no ponto I I, e ainda:

I.1 Tanque de Remoção de Óleos e Gorduras (Desemulsificante)

- a. Caudal afluyente doseado;
- b. Caudal de desemulsificante doseado;
- c. Eficiência de remoção de O&G.

I.2 Desidratação de Óleos e Gorduras

- a. Caudal de lama a desidratar;
- b. concentração e caudal (Hz e L/h) de polímero doseado;
- c. consumo específico de polímero doseado (kg/ton. MS)
- d. velocidade diferencial
- e. binário
- f. carga mássica
- g. taxa de captura de sólidos

I.3 Desidratação de lamas

- a. Caudal de lama a desidratar;
- b. concentração e caudal (Hz e L/h) de polímero doseado;
- c. consumo específico de polímero doseado (kg/ton. MS)
- d. velocidade diferencial
- e. binário
- f. carga mássica
- g. taxa de captura de sólidos

2. Em situação de desvios nas dosagens previstas, deverá o adjudicatário justificar os mesmos, com sustentação em testes e ensaios realizados.

3. A periodicidade mínima das visitas será trimestral.

Cláusula 41.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito no contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 42.^a

Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais

1. O produto a fornecer ao abrigo do presente contrato deve cumprir os níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos.
2. Constituem níveis de serviço e requisitos do fornecimento a que está obrigado o fornecedor selecionado:
 - 2.1. A requisição de produtos é efetuada pela AdSA, através do envio de um e-mail ao fornecedor;
 - 2.2. O fornecedor compromete-se a utilizar uma ferramenta de correio eletrónico (Outlook ou outra), garantindo diariamente a receção das encomendas e o seu tratamento em tempo útil, cumprindo os prazos de entrega estabelecidos;
 - 2.3. O prazo máximo para entrega dos produtos é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio do e-mail, podendo, no entanto, esse prazo ser mais reduzido, nos termos a definir na proposta a apresentar pelo concorrente;
 - 2.4. A substituição dos produtos rejeitados pela AdSA deve ser efetuada dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de informação ao fornecedor da falta de condições necessárias para se poder aceitar o fornecimento;
 - 2.5. Em nenhuma circunstância, o descarregamento do produto poderá ser iniciado pelo fornecedor sem que este tenha obtido a devida autorização para a sua execução, por parte da AdSA, competindo ao Operador de serviço estar presente durante o período em que aquela operação decorre;
 - 2.6. Os produtos deverão ser entregues no horário entre as 09h00m e as 17h00m, ou outro acordado entre a AdSA e o fornecedor;
 - 2.7. O fornecimento inclui a descarga dos produtos dos veículos de transporte para a zona

de armazenagem existente nas instalações.

2.8. Os produtos fornecidos em embalagem, em palete ou não, serão entregues ao nível do solo ou, caso sejam armazenados em dispositivos de confinamento, ao nível das mesmas, devendo os meios de transporte prever plataforma de descarga ou outro meio de igual efeito (grua ou equivalente).

2.9. A entrega dos produtos terá obrigatoriamente de ser acompanhada da guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação do fornecedor;
- c) Identificação da AdSA e local de entrega;
- d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela AdSA;
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- f) Indicação dos produtos.

2.10. A cópia da guia de remessa, assinada pela AdSA, fica na posse do fornecedor, constituindo prova bastante da entrega dos produtos;

2.11. A AdSA poderá proceder, no momento de entrega dos produtos, às seguintes verificações:

- a) Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e as referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
- b) Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.

2.12. Após verificação, a AdSA pode:

- a) Aceitar os produtos mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
- b) Rejeitar total ou parcialmente os produtos;
- c) Solicitar a entrega da quantidade em falta.

2.13. Se o fornecedor não dispuser dos produtos encomendados, por rotura temporária de stock, deve comunicar, atempadamente, à AdSA a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para a AdSA, devendo ainda os fornecedores municiar todos os elementos

-
- necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da AdSA, nomeadamente amostras e especificações técnicas e funcionais dos novos produtos a fornecer;
- 2.14. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor;
- 2.15. Qualquer ocorrência de danos nas infraestruturas, máquinas e equipamentos, durante a execução da entrega do produto, presume-se imputável ao fornecedor, sendo da sua responsabilidade, o seu ressarcimento à AdSA;
- 2.16. No momento do fornecimento, a AdSA poderá requerer a aprovação prévia e proceder à realização de testes de aceitação, que deverão decorrer com o apoio do fornecedor, bem como à formação presencial de elementos a designar;
- 2.17. No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos da AdSA.
3. O fornecedor deve cumprir as normas ambientais aplicáveis.

Cláusula 42.^a

Embalagem do produto

1. O produto é fornecido nas embalagens conforme a legislação em vigor, evidenciando a garantia de que o material da embalagem não interfere na qualidade do produto, nomeadamente processos de lavagem.
2. A classificação, embalagem e rotulagem do produto deve obedecer ao regime estabelecido na legislação em vigor, nomeadamente:
 - 2.1. Decreto-Lei nº 98/2010, de 11 de agosto;
 - 2.2. Regulamento CPL, de 20 de janeiro de 2009 – Classificação, Rotulagem e Embalagem de Substâncias de Mistura;
 - 2.3. Regulamento REACH – Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Substâncias Químicas;
3. O produto terá de vir sempre acompanhado da Ficha de Dados Técnicos/Ficha de Especificações do Produto/Ficha de Segurança de Produto onde deverão constar os

seguintes dados: composição química do produto, principais impurezas, substâncias tóxicas.

4. O produto terá de vir sempre acompanhado do Boletim de Análise/Certificado de Análise/Boletim de Conformidade onde deverão constar as seguintes informações:
- Identificação do laboratório que realiza as análises,
 - Nome comercial do produto
 - Local e data de fabrico do produto,
 - Nome do fabricante do produto,
 - Identificação completa e data da receção da amostra submetida a ensaio;
 - Referência normativa (caso exista uma norma europeia aplicável ao produto) e resultados dos ensaios efetuados e apresentados nas unidades referidas nas Normas Europeias (caso exista uma norma europeia aplicável ao produto).
5. A pintura das embalagens do fornecedor será efetuada de acordo com a regulamentação em vigor.
6. A AdSA solicitará, durante a vigência do contrato, o número de amostras que entender necessárias à confirmação da qualidade do produto considerado. A amostragem será feita, aleatoriamente, sobre as entregas realizadas.

Cláusula 43.^a

Regulamentos internos

O Adjudicatário obriga-se ao total cumprimento, dentro do seu âmbito de aplicação, de todas as normas e orientações específicas estabelecidas pela AdSA. Realça-se a absoluta necessidade de cumprimento das normas do Sistema de Gestão Integrado (SGI), em vigor na AdSA, e relativas à Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde do Trabalho.

Cláusula 44.^a

Responsabilidades da AdSA

1. A fiscalização dos serviços prestados é da total responsabilidade da AdSA, para o que será designado, com o conhecimento do Adjudicatário, um ou mais trabalhadores dos quadros da AdSA.
2. Para o cumprimento do disposto neste artigo, deverá o Adjudicatário facultar à AdSA, todos os elementos solicitados por esta última, que permitam, nomeadamente, informar e conferir as faturas apresentadas.

ANEXO II

Localização e Descrição do Tratamento: ETAR de Ribeira dos Moinhos

Instalação	Coordenadas Geográficas	
	N	W
ETAR de Ribeira dos Moinhos	37°59'5.45"N	8°50'54.32"W

A ETAR de Ribeira dos Moinhos, localizada na margem direita da Ribeira dos Moinhos, a norte da cidade de Sines, foi concebida com vista ao tratamento da água residual industrial da zona industrial de Sines em conjunto com as águas residuais domésticas da então vila de Sines, do centro urbano de Santo André e, eventualmente, da cidade de Santiago do Cacém.

Atualmente, para além da água residual industrial, é recebida a água residual urbana da cidade de Vila Nova de Santo André, da cidade de Santiago do Cacém e parte da água residual da cidade de Sines.

A ETAR, construída em 1981, ocupa uma área de 9,2 hectares, e foi dimensionada para um caudal final de 2 m³/s, tendo sido apenas executada a 1ª fase para um caudal de 0,5 m³/s e para uma população equivalente de 360 000 habitantes-equivalentes.

Na **Figura 1.1** apresenta-se a fotografia aérea da atual instalação de tratamento.



Figura 1.1 - Fotografia aérea da ETAR de Ribeira de Moinhos (Fonte: Google Earth)

A linha de tratamento da ETAR é, até à data, constituída pelo seguinte conjunto de operações e processos:

Tratamento da fase líquida

-
- Tratamento preliminar
 - medição de caudal através de medidor ultrassónico associado a uma caleira Parshall;
 - gradagem vertical de limpeza mecânica no canal principal e gradagem de limpeza manual no canal de bypass;
 - remoção de areias em desarenador de entrada tangencial, sendo estas enviadas posteriormente para um classificador de areias;
 - remoção de sólidos finos e/ou fibrosos em tamisador;
 - remoção de óleos e gorduras por flotação com insuflação de ar;
 - desidratação de óleos e gorduras em centrífuga;
 - homogeneização do efluente;

 - Tratamento primário
 - decantação primária em dois órgãos de planta circular equipados com pontes raspadoras de superfície e de fundo;
 - condução gravítica das lamas primárias para poço de lamas mistas (Poço W);

 - Tratamento secundário
 - tratamento biológico por lamas ativadas em regime de média carga, em dois reatores, cada um equipado com 12 arejadores de superfície;
 - decantação secundária em dois órgãos de planta circular equipados com pontes raspadoras de fundo;
 - recirculação de lamas biológicas para montante do tanque de arejamento;
 - elevação das lamas biológicas em excesso para poço de lamas mistas (Poço W);

 - Tratamento da fase sólida
 - homogeneização das lamas mistas em reservatório;
 - espessamento gravítico em órgão equipado com ponte raspadora
 - encaminhamento do sobrenadante do espessador para montante do tanque de remoção de óleos e gorduras ou para tanque de homogeneização;
-

-
- desidratação das lamas espessadas em centrífuga, com adição de polímero;
 - encaminhamento das escorrências à obra de entrada (EE de escorrências).

ANEXO III

Principais características dos afluentes às várias etapas de tratamento

Caraterísticas típicas afluentes à ETAR	Valores médios	Caudal médio (m³/h)
SST (mg/L)	150	1.000
CQO (mg O ₂ /L)	600	
CBO ₅ (mg O ₂ /L)	250	
pH (Sorensen)	8,1	

Caraterísticas típicas Óleos e Gorduras a desidratar	Valores médios	Valor mínimo	Quantidade média a desidratar (m³/ano)
Matéria Seca (%)	10	3,2	9.000

Caraterísticas típicas Lamas a desidratar	Espessadas		Quantidade média a desidratar (m³/ano)
	Valor médio	Valor mínimo	
Matéria Seca (%)	4,6	3,3	21.000
Matéria volátil (%)	3,6	1,1	
pH	6,6	6,0	

Instalação	Etapas de tratamento	Encomenda tipo
ETAR de Ribeira dos Moinhos	Tanque de Remoção de Óleos e Gorduras	1 m³
	Desidratação de Óleos e Gorduras	500 kg
	Desidratação de Lamas	1000 kg

ANEXO IV

FATURAÇÃO ELETRÓNICA

De acordo com o DL n.º 123/2018, de 28/12, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos, nas seguintes datas:

- Grandes empresas: a partir de 1 janeiro de 2021.
 - **Grande** empresa - emprega mais de 250 pessoas ou tem volume de negócios anual superior a 50 milhões de euros ou balanço total anual superior a 43 milhões de euros.
- Pequenas e Médias empresas: a partir de 1 julho de 2021.
 - **Pequena** empresa – emprega menos de 50 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 10 milhões de euros;
 - **Média** empresa - emprega menos de 250 pessoas e tem volume de negócios anual igual ou inferior a 50 milhões de euros ou balanço total anual igual ou inferior a 43 milhões de euros;
- Micro Empresas e entidades públicas cocontratantes: A partir de 1 de janeiro de 2022.
 - **Microempresa** - emprega menos de 10 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 2 milhões de euros;

A nossa entidade aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

Para iniciar o processo de onboarding à solução FEAP, deverá efetuar os seguintes procedimentos:

- 1 - Consultar a informação sobre a fatura eletrónica
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>
- 2 - Consultar a informação específica do processo de *onboarding* dos fornecedores
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
- 3 - Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5